



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2025-2028

PROJETO LEI Nº 2467/2025 ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 2.353, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O art. 63, da Lei nº 2.353, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 Ficam criados os cargos de Procurador-Geral, Procurador Geral Adjunto, Gerente de Atenção Primária e alterado o cargo de Controlador Interno, passando a denominar-se Controlador-Geral.

§ 1º Os cargos de Procurador-Geral e Procurador Geral Adjunto são de livre nomeação e exoneração, e serão exercidos em regime de dedicação integral.

§ 2º O cargo de Controlador-Geral, de provimento efetivo, será exercido em regime de dedicação integral.”

Art. 2º Fica extinto o cargo em comissão de subprocurador.

Art. 3º Altera a denominação do cargo de provimento efetivo de Advogado passando a denominar-se Procurador, sendo mantidas as mesmas descrições da função no Anexo I da Lei nº 2353-2020:

Art. 4º. Fica inserido no Anexo I, Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados, as especificações do Cargo Comissionado de Procurador Geral Adjunto:

TÍTULO DO CARGO: Procurador Geral Adjunto

Descrição Sumária:

Assessorar diretamente o Procurador Geral e exercer a gestão técnica imediata e operacional, recursos materiais e humanos de todos os serviços da Procuradoria

Descrição Detalhada:

- substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos e ausências temporárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2025-2028

- gerir técnica e operacionalmente a Procuradoria Geral;
- assessorar diretamente o Procurador Geral do Município.
- coordenar a promoção da defesa dos interesses do Município nas esferas administrativa e judicial;
- coordenar a tramitação de ações de sua competência em todas as instâncias;
- determinar a distribuição de novas ações judiciais;
- coordenar a atividade jurídico-consultiva da Procuradoria-Geral do Município;
- garantir a uniformização das atividades jurídicas e das manifestações judiciais;
- apresentar temas controvertidos, para fins de elaboração de pareceres coletivos, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais;
- coordenar a formação e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas;
- coordenar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos Órgãos do Município, nos assuntos de sua competência;
- desenvolver outras atividades correlatas

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior completo (Direito) e registro na OAB.

Art. 5º O anexo VI, Tabela de Cargos Comissionados, número de vagas e nível e vencimentos, fica alterado com a inserção do Cargo de Procurador Geral Adjunto e respectivo nível, bem como alterando o nível de Procurador Geral, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

| CARGOS COMISSIONADOS - símbolo "CC" | Nº VAGAS | NÍVEL |
|--|-----------------|--------------|
| Agente de Defesa Civil | 01 | 10 |
| Coordenador de Infraestrutura de TI | 01 | 44 |
| Assessor | 10 | 27 |
| Assessor de Gabinete do Prefeito | 04 | 27 |
| Assessor de Imprensa | 01 | 27 |
| Assessor Estratégico de Desenvolvimento Econômico | 01 | 45 |
| Procurador Geral | 01 | 48.2 |
| Procurador Geral Adjunto | 01 | 48.1 |
| Secretário de Governo | 01 | Subsídio |
| Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia | 01 | 35 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2025-2028

| | | |
|--|----|----------|
| Coordenador de Atenção à Saúde | 01 | 42 |
| Coordenador de Saúde Mental | 01 | 37 |
| Coordenador de Almoxarifado | 01 | 35 |
| Diretor de Esportes e Lazer | 01 | 37 |
| Coordenador de Cadastro Único | 01 | 27 |
| Coordenador do Centro de Promoção Humana – CEPH | 01 | 35 |
| Coordenador de Limpeza Urbana | 01 | 35 |
| Coordenador de Serviços em Vias Rurais | 01 | 35 |
| Coordenador de Defesa Civil | 01 | 37 |
| Coordenador de Máquinas e Transportes | 01 | 35 |
| Diretor de Compras | 01 | 37 |
| Diretor de Tesouraria | 01 | 41 |
| Diretor de Ouvidoria | 01 | 37 |
| Coordenador de Estradas | 01 | 35 |
| Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural | 01 | 37 |
| Coordenador do Terminal Rodoviário e Parque de Exposições | 01 | 15 |
| Coordenador de Obras | 01 | 35 |
| Secretário de Administração | 01 | Subsídio |
| Secretário de Agricultura e Pecuária | 01 | Subsídio |
| Secretário Municipal e Assistência Social | 01 | Subsídio |
| Diretor de Contabilidade | 01 | 41 |
| Diretor de Administração Tributária e Projetos | 01 | 41 |
| Diretor do Departamento Municipal de Licitações | 01 | 37 |
| Secretário Municipal de Obras | 01 | Subsídio |
| Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos | 01 | 37 |
| Secretário Municipal de Saúde | 01 | Subsídio |
| Secretário Municipal de Meio Ambiente | | Subsídio |
| Secretário Municipal de Educação | | Subsídio |
| Coordenador da Casa Lar | 01 | 27 |
| Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte | 01 | 35 |
| Coordenador de Frotas e Transportes | 01 | 37 |
| Gestor Municipal de Convênios | 01 | 41 |
| Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo. | 01 | Subsídio |
| Gerente de Atenção Primária | 01 | 36 |
| Diretor de Manutenção Mecânica | 01 | 37 |

Art. 6º Ficam criados no anexo VII, Tabela de Nível e Vencimento, os níveis 48.1 no valor de R\$ 10.175,00 (dez mil cento e setenta e cinco reais) e 48.2, no valor de 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais), passando a contar a seguinte redação:

Anexo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2025-2028

| Níveis | Vencimentos |
|--------|-------------|
| 01 | 1.435,25 |
| 02 | 1.499,45 |
| 03 | 1.577,03 |
| 04 | 1.589,07 |
| 05 | 1.606,46 |
| 06 | 1.641,24 |
| 07 | 1.729,35 |
| 08 | 1.779,01 |
| 09 | 1.906,08 |
| 10 | 2.034,49 |
| 11 | 2.134,81 |
| 12 | 2.223,10 |
| 13 | 2.354,18 |
| 14 | 2.363,54 |
| 15 | 2.668,52 |
| 16 | 2.897,25 |
| 17 | 2.922,66 |
| 18 | 2.985,53 |
| 19 | 3.043,05 |
| 20 | 3.100,56 |
| 21 | 3.176,81 |
| 22 | 3.305,22 |
| 23 | 3.369,42 |
| 24 | 3.477,77 |
| 25 | 3.513,88 |
| 26 | 3.533,95 |
| 27 | 3.620,89 |
| 28 | 3.735,92 |
| 29 | 3.915,16 |
| 30 | 3.968,67 |
| 31 | 4.010,13 |
| 32 | 4.066,31 |
| 33 | 4,256,25 |
| 34 | 4.399,38 |
| 35 | 4.447,53 |
| 36 | 4.574,60 |
| 37 | 4.764,54 |
| 38 | 4.891,61 |
| 39 | 5.018,69 |
| 40 | 5.145,76 |
| 41 | 5.205,95 |
| 42 | 5.337,03 |
| 43 | 5.399,90 |
| 44 | 5.718,25 |
| 45 | 6.742,86 |
| 46 | 6.988,97 |
| 47 | 7.624,34 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2025-2028

| | |
|------|-----------|
| 48 | 8.025,62 |
| 48.1 | 10.175,00 |
| 48.2 | 12.250,00 |
| 49 | 14.197,84 |
| 50 | 14.613,31 |
| 51 | 28.397,68 |

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2025-2028

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.353-2020, que trata do plano de cargos e carreiras aplicável aos servidores públicos municipais. Nesta oportunidade, buscamos o fortalecimento e valorização da Procuradoria Geral do Município, sendo que, paralelamente, para que se possa alcançar tal objetivo, apresentamos o PL 2466/2025, onde a procuradoria é melhor organizada.

Assim sendo, propomos a criação de novos níveis na Tabela de Níveis e vencimento, de forma a criar níveis intermediários, entre os níveis 48 e 49, dada a “distância” valorativa até então existente entre os mesmos. A criação dos novos níveis possibilitará a melhor e adequada remuneração dos cargos propostos neste projeto, (Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto) bem como de outros, que no futuro, venham ser objeto de criação ou adequação remuneratória.

Na oportunidade, e em atenção a acordo firmado entre o Município e o Ministério Público de Minas Gerais, propomos a extinção das três vagas do cargo em comissão de Subprocurador. Nesta proposição, em razão da extinção das referidas vagas, nenhuma dessas alterações causará impacto orçamentário-financeiro, pois serão devidamente compensadas pela extinção de cargos públicos comissionados, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Descrição / Cargo | Alteração | Valor Vigente | Valor Proposto | Diferença |
|------------------------------|-----------|-----------------|----------------|---------------------|
| Procurador Geral | Nível | R\$ 8.025,62 | R\$ 12.250,00 | R\$ 4.224,38 |
| Procurador Geral Adjunto | Criação | - | R\$ 10.175,00 | R\$10.175,00 |
| Total da diferença | | | | R\$14.399,38 |
| Cargo que se propõe extinção | | Número de vagas | Valor | Total |
| Subprocurador | | 3 | R\$ 5.337,03 | R\$16.011,09 |

Como pode ser observado, não há qualquer impacto com a criação do novo cargo, bem como com a alteração de nível do cargo já existente, vez que, os valores economizados com a extinção do cargo de subprocurador, são suficientes, para atendimento da alteração remuneratória proposta, gerando ainda, uma economia de R\$ 1.611,71 (mil seiscentos e onze reais e setenta e um centavos).

Com a extinção dos cargos de subprocuradores, flagrante a necessidade do cargo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2025-2028

Procurador Geral Adjunto e, bem assim, com a ausência daqueles o número de processos e procedimentos jurídicos existentes, carecem de maior empenho e dedicação o que justifica também o aumento dos vencimentos propostos.

A procuradoria é órgão essencial à administração pública para garantir a legitimidade e constitucionalidade dos atos administrativos, sendo que seus membros assumem atribuições de extrema responsabilidade na defesa do município, judicial e extrajudicialmente, e no assessoramento jurídico a todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

A título de exemplo, o Município vizinho de Capela Nova, com população de aproximadamente 5.600 pessoas, e por óbvio, com volume de serviço e capacidade financeira muito inferior ao Município de Carandaí, remunera seu Procurador Geral com o valor mensal de R\$10.000,00, enquanto no município de Caranaíba, com população de aproximadamente 3.000 pessoas, possui remuneração do Procurador Geral fixada em 9.161,00 (nove mil cento e sessenta e um reais).

Assim, a proposta feita para os cargos de Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto, leva em consideração o volume de serviço, o tamanho do município, a complexidade das matérias a serem enfrentadas, e a dedicação integral dos profissionais.

Diante do exposto, esperamos que esta Casa aprecie como o costumeiro zelo e responsabilidade a matéria apresentada, pelo qual aguardamos a sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal